



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO

TERESINA

Setembro de 2013



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO

O Município de Francisco Macêdo, criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 155,3km², e tem por limites: ao norte, o Município de Alegrete do Piauí; ao sul, Marcolândia e Padre Marcos; a leste, os municípios de Caldeirão Grande do Piauí e Marcolândia; e a oeste o Município de Padre Marcos.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí
CETE-PI:

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Francisco Macêdo;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Francisco Macêdo e Alegrete do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Francisco Macêdo e Caldeirão Grande do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Francisco Macêdo e Padre Marcos;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Francisco Macêdo;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Francisco Macêdo;
- g) Lei de criação do Município de Francisco Macêdo

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Francisco Macêdo, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais, do município de Francisco Macêdo e os municípios de Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Francisco Macêdo (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Francisco Macêdo, visando à sua regularização com os Municípios de Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos, estando a mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”:
 - *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”*;
 - *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas”*;
 - *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”*.
- b) O Art. 17 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações” - Parágrafo Único: “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”*;
- c) Art. 18 - *“Serão elaborados memoriais descritivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo”*.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Francisco Macêdo e os Municípios de Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- i) As localidades “Questão, Saco Grande e Minador”, anteriormente pertencentes ao Município de Caldeirão Grande do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Francisco Macêdo;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- ii) As localidades “Divisão e Estreito”, anteriormente divididas entre os Municípios de Francisco Macêdo e Padre Marcos, passam integralmente para o Município de Francisco Macêdo;
- iii) Com o município de Alegrete do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Considerando que os três (três) atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos prefeitos e presidentes das câmaras de vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Francisco Macêdo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 11 de SETEMBRO de 2013, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Francisco Macêdo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Francisco Macêdo atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Francisco Macêdo (PI).

Teresina (PI), data.....

DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810 de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Francisco Macêdo**. Diário Oficial do Estado, nº 245. Teresina, PI, 14 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Francisco Macêdo (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Francisco Macêdo (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2013.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE FRANCISCO MACÊDO

Lei de criação do Município de Francisco Macêdo

Processo

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Francisco Macêdo

Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Francisco Macêdo e Alegrete do Piauí

Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Francisco Macêdo e Caldeirão Grande do Piauí

Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Francisco Macêdo e Padre Marcos

Memorial Descritivo do Território de Francisco Macêdo

Mapa de Referência do Município de Francisco Macêdo

Ata da Câmara de Vereadores do Município de Francisco Macêdo
Aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Francisco Macêdo e os Municípios de Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos

Lei 5.120 de 19 de janeiro de 2000

Dispõe sobre a criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95

LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

^{EE}
VII - FRANCISCO MACEDO - desmembrado do município de Padre Marcos, com sede no povoado Canabrava, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Alegrete do Piauí;
- b) Sul - Com o município de Marcolândia;
- c) Leste - Com os municípios de Marcolândia e Caldeirão Grande;
- d) Oeste - Com o município de Padre Marcos.

§ 7º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comeca o perímetro do município FRANCISCO MACEDO, no marco M-1, situado na estrada Poco do Juazeiro/Aldeia, marco este que também serve de limite entre os municípios de Marcolândia e Padre Marcos, deste marco, seguindo-se o rumo 25°00' NW e distância de 6.700,00 metros, encontra-se o marco M-2; limitando-se com o município de Padre Marcos e seguindo-se o rumo 16°00' NW e distância de 7.250,00 metros, encontra-se o marco M-3; ainda limitando-se com o município de Padre Marcos, segue-se pelo rumo 22°00' NE e distância de 5.000,00 metros até encontrar o marco M-4; que também serve de limite entre os municípios de Alegrete do Piauí e Padre Marcos, agora limitando-se com o município de Alegrete do Piauí, segue-se o rumo 86°00' SE e distância de 6.400,00 metros até encontrar o marco M-5; daí segue-se o rumo 29°00' SE e distância de 10.000,00 metros, encontra-se na estrada Poco do Juazeiro/Aldeia, o marco M-6; seguindo-se por esta estrada no sentido Padre Marcos, na distância de 12.600,00 metros encontra-se o marco M-1, ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo, assim, 47.950,00 metros de perímetro total de área equivalente a 14.030,00 ha.


Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito do Município de Francisco Macedo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, de de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macedo


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macedo


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito do Município de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, de de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo


MARCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí

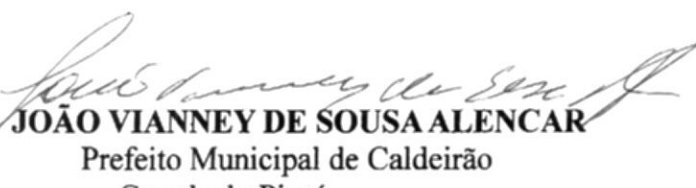

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Sr. **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Questão, Saco Grande e Minador**, da jurisdição de Caldeirão Grande do Piauí, passam para a jurisdição de Francisco Macedo, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de *ABRIL* de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de Caldeirão
Grande do Piauí


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo


JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal
de Caldeirão Grande do Piauí

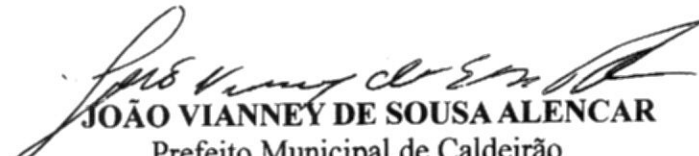

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Sr. **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Questão, Saco Grande e Minador**, da jurisdição de Caldeirão Grande do Piauí, passam para a jurisdição de Francisco Macedo, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

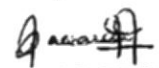
Teresina. PI, ...17 de ...08/2011..... de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de Caldeirão
Grande do Piauí


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo


JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal
de Caldeirão Grande do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

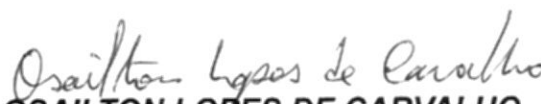
Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Padre Marcos, Srá. **LUCINETE MACÊDO ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Divisão e Estreito**, com áreas comuns aos dois municípios, passam totalmente para a jurisdição de Francisco Macêdo, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 17 de ABRIL de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo


LUCINETE MACÊDO ARAÚJO
Prefeita Municipal de Padre Marcos


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo


ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Padre Marcos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

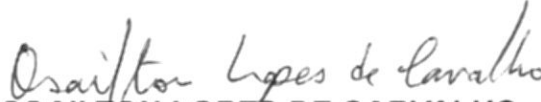
Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Padre Marcos, Sr.^a **LUCINETE MACÊDO ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Divisão** e **Estreito**, com áreas comuns aos dois municípios, passam totalmente para a jurisdição de Francisco Macêdo, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2013


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo


LUCINETE MACÊDO ARAÚJO
Prefeita Municipal de Padre Marcos


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo


ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Padre Marcos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (provisório)

MUNICÍPIO: Francisco Macedo - PI

1. Com o Município de **Alegrete do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Aguapé, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

2. Com o Município de **Caldeirão Grande do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,80 kmN / 309,00 kmE, também numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,45 kmN / 309,00 kmE, no cruzamento do caminho para localidade Poço Verde com o Riacho Curimatá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapê.

3. Com o Município de **Marcolândia:**

Começa no ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapê e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento com um riacho.

4. Com o Município de **Padre Marcos:**

Começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapê/Vera Cruz com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaubal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D

Julho/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 435 0036

Ofício nº 021/2013 GPCMFM

Francisco Macêdo(PI), 22 de agosto de 2013.

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa. Cópia da ata da Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Francisco Macedo, realizada dia 19 de julho do fluente ano, que na oportunidade o senhor presidente submeteu aos presentes os termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e presidentes de Câmara Municipais de Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos, com o objetivo de regularizar os limites territoriais do município de Francisco Macedo.

Na oportunidade manifestamos a V. Exa. Protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Segue em anexo cópia da Ata.

Atenciosamente,


Osailton Lopes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
DEPUTADO ANTÔNIO FÉLIX
DD. Presidente da CETE-PI

Ata da primeira Sessão Extra-ordinária da Câmara Municipal de Francisco Macedo - PI, na sua quinta Legislatura. Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), às 19: horas, na sala das sessões desta Casa Legislativa, sito a Rua Israel Antão de Carvalho nº 20, sob a presidência do vereador Osailton Lopes de Carvalho presidente e secretariada pelo vereador Elias José da Silva, presentes os vereadores abaixo assinados, deu-se início á primeira Sessão Extra-ordinária da Câmara Municipal, onde o Senhor Presidente após verificar haver quórum legal declarou aberta a Sessão. Em seguida a senhor Presidente passou para leitura das matérias em pauta: Lei Municipal nº 168/2013 do Executivo que Institui no Município a Semana do Bebê de Francisco Macedo - PI, Lei Municipal nº 169/2013, que Fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Francisco Macedo, bem como regulamenta o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2013. Em seguida o senhor presidente submeteu aos presentes os Termos de Acordos assinados pelos respectivos prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e Padre Marcos, os quais foram aprovados. ORDEM DO DIA. Feita as leituras para o plenário o senhor presidente colocou em votação todas as matérias acima citadas que foram todas aprovadas por unanimidade. E não havendo nada mais a ser deliberado o senhor presidente declarou encerrada a sessão, e para constar lavrou-se a presente ata e Eu, Francisco Erasmo de Alencar secretario administrativo deste Poder Legislativo, a redigi sob a supervisão do secretario da mesa Elias José da Silva, que depois de lida e todos estarem concordes com seus termos, vai devidamente assinada.

Osailton Lopes de Carvalho
 Elias José da Silva
 Antonio de Oliveira
 Edmar Antão de Carvalho
 José Elias da Silva
 Francisco Antão de Carvalho
 José Paulo de Souza
 Paulo Costa dos Santos
 Elias José da Silva